

PROJETO DE LEI Nº 357 DE 04 DE Dezembro DE 2012



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/12/12
1º Secretário


Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

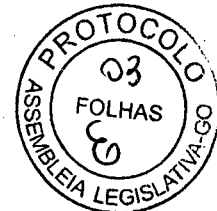
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.206/0001-90, com sede no Município de Catalão - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.


JARDEL SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL

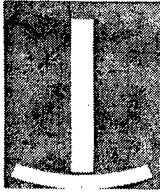


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Catalão - GO.

A entidade em tela é uma associação civil, filantrópica, de direito privado que trabalha no atendimento á crianças provindas de famílias carentes, desenvolvendo atividades educacionais e recreativas, bem como a distribuição de sopa, brinquedos e roupas a todos necessitados do Município de Catalão.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catalão
Diretoria do Foro



DECLARAÇÃO

Marcus Vinícius Ayres Barreto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei etc...

DECLARA, para os devidos fins que a **Casa da Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva**, com sede na Rua 103, n.º 215, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 11.911.206/0001-90, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias desde a sua instituição, sendo a Diretoria constituída dos membros abaixo relacionados, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta de seus membros, a saber:

Função	Nome	Identificação pessoal
Presidente	Antônio Miguel da Silva	CPF n.º 315.055.031-91
Vice-Presidente	Silfarney Rafael Dias Silva	CPF n.º 896.494.511-53
1ª Secretária	Maria Cristina Roza Godoi	CPF n.º 933.686.741-53
2º Secretário	Rony Lopes Cezário	CPF n.º 956.343.631+87
1º Tesoureiro	Sivaldo Garcia	CPF n.º 252.959.771-53
2º Tesoureira	Jusiane de Fátima da Silva Bennett	CPF n.º 634.652.211-68

Atesto ainda que a **Casa da Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva** não remunera os membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pelo exercício das atribuições estatutárias e regimentais que lhes são conferidas, não distribuindo lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a estes, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento das finalidades estatutárias e legais estabelecidos para a entidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Catalão, Goiás,
aos vinte e um (21) dias de novembro (11) de 2012.


Marcus Vinícius Ayres Barreto
Juiz de Direito e Diretor do Foro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO / GO.
RUA NASSIMAGEL, 661 - Cx. Postal 17 - CENTRO - FONE: (64) 3411-2027 - Fax: (64) 3442-7105
TABELIA DESIGNADA: ROSEANE CRISTINA MESQUITA DE ASSUNÇÃO

CONFERE FIELMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO.

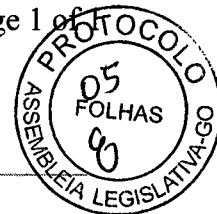
Dou 44. Em testemunho () verdade.
Catalão - GO, 21 de novembro de 2012

ROSEANE CRISTINA MESQUITA DE ASSUNÇÃO
TABELIA

PAOLA FERREIRA DA SILVA
Válida somente com selo de autenticidade.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

GO

017881486
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.911.206/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R 103	NÚMERO 215	COMPLEMENTO
CEP 75.710-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/10/2012 às 14:52:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO

CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA

CAPÍTULO I

Da denominação, Fundação, objeto, sede e prazo de duração.

Art. 1º – Com denominação de, **CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA**, fundada aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e nove, é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Catalão-Go.

Art. 3º – O objetivo da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva será:
I – Atender crianças providas de famílias carentes, desenvolvendo atividades educacionais, recreativas e alfabetizar adulto e crianças.

II – Distribuição de sopa, brinquedos e roupas :

III – Desenvolver outros trabalhos assistências necessário:

IV - Desenvolver formação profissional com adolescente e adultos da Comunidade.

Art. 4º – No desempenho de suas atividades, a Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, não fará distinção quanto à raça, cor, convicções políticas ou credo religioso.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos e Obrigações.

Art. 5º – A Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, para o atendimento de suas atividades, adotará entre outras , as seguintes medidas :

I – Organizará um quadro de sócios compreendidos em três categorias, a saber:

a) Sócios fundadores

b) Sócios qualificados; e

c) Sócios contribuintes.

II – Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços.

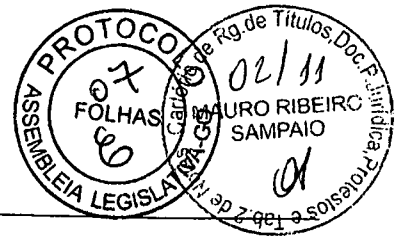
Art. 6º – Conforme preceitua o inciso I do art. 5º deste estatuto, a Casa de Sopa e Creche **EDURDO ANTONIO DA SILVA**. para atendimento de suas finalidades estabelecerá três quadros de sócios que se distinguirão por categorias, a saber: Sócios Fundadores Sócios qualificados e Sócios Contribuintes.

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. EM test.º *da* verdade.
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos
Maria Iguês dos Reis Campos-Escrevente

017680559032
ATENÇÃO
Cartório de Autenticação
de Escrituras
de Imóveis e Tabelionato
de Notas
Catalão - GO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
M. I. DOS REIS CAMPOS
ESCREVENTE SUB-SCRITORA
CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E TABELIONATO
DE NOTAS
CATALÃO - GO



I – O quadro de sócios fundadores é constituído por todas as pessoas que assinaram a ata de sua fundação, que poderão se enquadrar ainda nas duas outras categorias abaixo.

II – O quadro de sócios qualificados será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, raça, convicções políticas ou credo religioso; sendo necessário serem maiores de 18 (dezoito) anos, mentalmente capazes, que aceitem assumir obrigações, bem como gozar dos direitos desta categoria estabelecidos pela regulamentação complementar.

III – O quadro de Sócios Contribuintes será constituído de um número ilimitado de pessoas que independente de idade, capacidade, cor, raça, credo religioso ou convicções políticas auxiliarão regularmente com uma importância.

Art. 7º – SÃO DEVERES DOS SÓCIOS QUALIFICADOS:

I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II – Manter em dia as suas contribuições;

III – Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e o progresso da entidade.

Art. 8º – SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUALIFICADOS :

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Participar das reuniões das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da respectiva ordem do dia;

III – Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época de reunião da Diretoria.

Art. 9º – Para ser admitido como sócio qualificado, o candidato deverá ser apresentado, em proposta padrão, assinada por um sócio, em pleno gozo de suas regalias sociais.

Parágrafo único – A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria.

Art. 10º – O Sócio qualificado que deixar de pagar suas contribuições, por mais de três meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos e terá sua matrícula cancelada, salvo entendimento com a secretaria para atualização e quitação das contribuições em atraso.

Parágrafo único - A Diretoria estudará os casos de isenção das mensalidades para Sócios com dificuldades financeiras.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

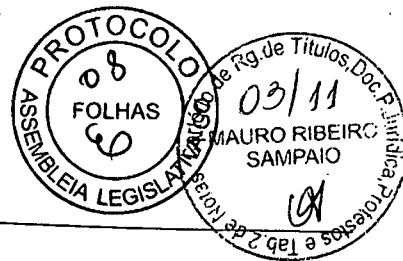
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test.º *MP* da verdade.
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos

Maria Igenes dos Reis Campos Escrevente





CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 11º – O Sócios Qualificados que infringirem o presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão

I – A advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente da entidade, ao Sócio que incorrer em faltas consideradas de pequena gravidade.

II – A exclusão será aplicada pela decisão unânime da Diretoria homologada pela Assembléia Geral, incorrendo nesta penalidade o sócio que já houver sido advertido por uma vez pela mesma falta ou tenha cometido falta considerada de alta gravidade.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 12º – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens moveis e imóveis e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados sempre em função dos objetivos da entidade, conforme dispostos neste Estatuto.

Art. 13º – A receita da Entidade será proveniente de:

- a) contribuições financeiras de particulares;
- b) auxílios e subvenções de organismos oficiais;
- c) campanhas beneficentes diversas;
- d) bazares beneficentes;
- e) doações e legados;
- f) alugueres e dividendos;
- g) contribuições de associados;
- h) quaisquer outros meios admitidos em lei.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º – Os órgãos da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva ficam assim estruturados:

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartorioimsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. EM test.º *da verdade.*
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos

Maria Igenes dos Reis Campos-Escrevente

Selo de Autenticidade
Cartório de Catalão - GO
AUTENTICADO

01768055906

MAURO SVI
MARIA IGNEZ
ESCREVENTE SUB-OFFICIAL
CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E TAB. 1º
DE NOTAS
CATALÃO - GO
M. Campos (Oficial)

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva e se constitui de todos os sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 16º – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, orientadas em seus funcionamentos por regime interno e pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I – REALIZAÇÃO

Art. 17º – As assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimentos dos relatórios e atos da Diretoria;
- b) Na primeira quinzena do mês de maio dos anos pares para eleição nova Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 18º – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;
- b) Pela maioria simples dos membros da diretoria;
- c) A pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios qualificados, em requerimento ao Presidente da Entidade especificando o motivo da convocação;
- d) Por iniciativa do Conselho Fiscal nos termos do Art. 29º, caput., deste Estatuto.

Art. 19º – Todas as Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde se mencionará data, hora, local e pauta, que será afixado na sede da Entidade e publicado no jornal de circulação no Município e ainda por carta pessoal àqueles sócios que residam fora da cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20º – As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Entidade que verificará a regularidade da convocação e a presença dos sócios em número legal para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

SUBSEÇÃO II – DA COMPETENCIA

Art. 21º – São atribuições da assembleia geral:

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

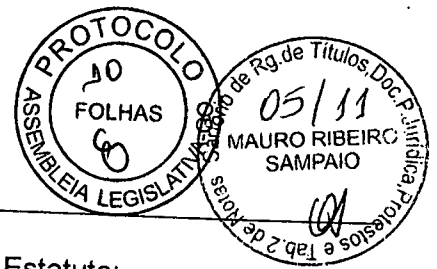
017.680.5599
ATENTIGORAF
MARIANEZ
MAIROS SYLVEIO
MARIANEZ

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test. *ll* da verdade.
Catalao - GO 22 de novembro de 2012

ll
Maria Igenes dos Reis Campos-Escrevente

ESCREVENTE SUB-OFFICIAL
CARTORIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E TAB. 1º
DE NOTAS
CATALÃO - GO



- a) Aprovar ou rejeitar reforma do presente Estatuto;
- b) Deliberar, em grau de recurso, sobre ato de qualquer órgão da Entidade;
- c) Aprovar ou não o relatório anual das atividades da diretoria;
- d) Cassar o mandato de qualquer Diretor da Entidade, quando verificar irregularidades ou abusos no desempenho de funções, facultando ao acusado a mais ampla defesa;
- e) Revogar suas próprias decisões;
- f) Designar substituto para as vagas que se derem na diretoria por morte, renúncia ou abandono de cargo.

Parágrafo 1º – A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites, não havendo número legal na primeira convocação a Assembléia poderá reunir-se trinta minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem às letras 'b' 'e' é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Subseção I - Da composição

Art. 22º – A Diretoria, órgão deliberativo, executivo e coordenador administrativo da Entidade, constitui-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – Além dos cargos acima enumerados poderão ser criados e preenchidos os cargos de Diretor Social, Diretor de Comunicações, Diretor de esportes, Diretor de Relações Públicas, por indicação do Presidente da Entidade e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO

Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriosnetto@hotmail.com

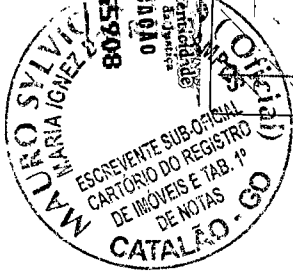
CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test. *de* da verdade.
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

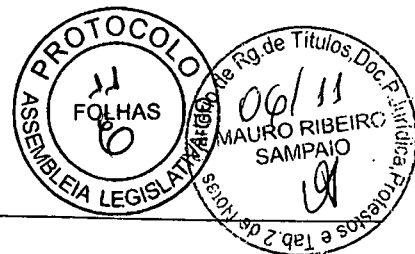
Maria Ighes
Maria Ighes dos Reis Campos-Escrevente

01768055908

AUTENTICAÇÃO

Selo de Autenticidade
Cartório de Notas Escrivão





SUBSEÇÃO II – Do Funcionamento

Art. 23º – A Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que se tornar necessário, sendo indispensável a ciência de todos os Diretores e a presença da metade mais um de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se.

I – A Diretoria delibera por maioria simples de seus membros.

II – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, apresentada por escrito ao Presidente da Entidade, perderá automaticamente seu cargo.

III – No caso de vacância do cargo de algum Diretor da Entidade a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para eleição do substituto.

SUBSEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 24º – São atribuições da Diretoria:

a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais e resolver sobre todos os casos omissos no presente Estatuto.

b) Deliberar sobre as propostas para admissão de sócios e sobre o cancelamento da matrícula dos que não cumprirem com os deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos que a Diretoria expedir.

c) Organizar o orçamento anual das despesas da entidade, bem como a previsão de suas receitas;

d) Nomear os empregados remunerados da instituição fixando -lhes os vencimentos;

e) Pronunciar-se sobre todos os fatos e atos que sejam levados ao seu conhecimentos, tanto pelo sócios como algum Diretor;

f) Aprovar e por em execução o regimento interno, bem como os regulamentos que os diversos serviços exigem, podendo alterá-los, revogá-los ou substituí-los como julgar conveniente.

Art. 25º – Ao Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

b) Presidir todas as reuniões da Diretoria

c) Convocar as Assembléias Gerais e a elas presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamentos de atos da Diretoria;

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
 Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
 FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test.º *do* **da verdade.**
 Catalão - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos
 Maria. Ighes dos Reis Campos-Escrevente

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 MARIA IGHESS DOS REIS CAMPOS
 017680559095
 ESCREVENTE SUB-OFICIAL
 CARTÓRIO DO REGISTRO
 DE IMÓVEIS E TAB. 1º
 DE NOTAS
 CATALÃO - GO



d) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório das contas da administração;

e) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral na suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o código civil;

f) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro o balanço mensal, todos os documentos que importem em responsabilidade para a instituição, bem como os cheques emitidos pela entidade.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

Art. 26º – Ao 1º Secretário compete:

a) Redigir atas das sessões da Diretoria assiná-las com os demais Diretores;

b) Organizar e dirigir a secretária

c) Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em ordem;

d) Redigir e assinar toda a correspondência afeta à secretária, promovendo a admissão de sócios;

e) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções de Diretoria e assumir a presidência no impedimento do Presidente e Vice - Presidente concomitantemente;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

Art. 27º – Ao 1º tesoureiro compete:

a) Arrecadar a receita geral da Entidade e promover o parâmetro das despesas autorizadas pela Diretoria;

b) Escriturar em dia o livro caixa e os demais livros inerentes à tesouraria, de acordo com a lei;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que possível em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria;

d) Apresentar mensalmente o balanço da Instituição a fim de ser apreciado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

e) Assinar com o Presidente o balanço geral os cheques e demais documentos que importem em responsabilidade da Entidade;

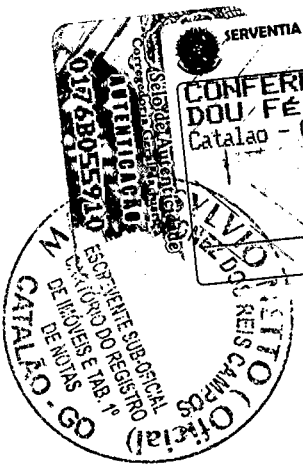
Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

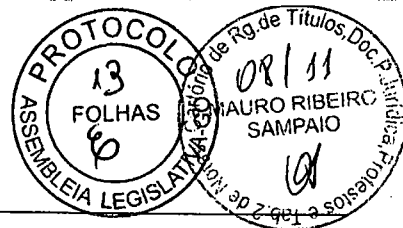
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartofomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test. o 110 da verdade.
Catalao - GO 22 de novembro de 2012.

Maria I. dos Reis Campos

Maria Igenes dos Reis Campos-Escrevente





f) Apresentar anualmente e no final mandato o balanço geral a fim de ser aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Subseção I - Da composição

Art. 28º – O Conselho Fiscal Compõe-se de três membros, eleitos logo após a Eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, entre as chapas apresentadas pelos sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro lugar na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 29º – Ao Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, incumbe efetuar reunião ordinária uma vez por mês e reuniões extraordinárias sempre que convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

I – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

II – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Subseção III – Da competência

Art. 30º – O Conselho Fiscal é órgão encarregado de:

- a) Aprovar os balancetes mensais e o balanço final apresentado pela Diretoria da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva;
- b) Apurar denúncias e irregularidades;
- c) Assessorar a Diretoria em assuntos financeiros e econômicos;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de irregularidades por ele apurado.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

01768055917

Atividade de Autenticidade e Arquivamento

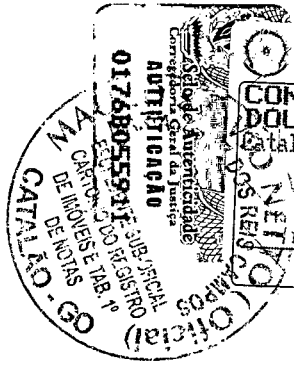
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato

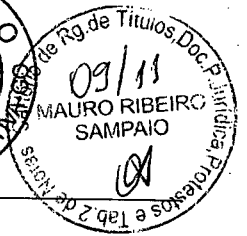
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Rauina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. EM test.º 10 da verdade.
Catalao - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos

Maria Ighes dos Reis Campos-Escrivente





CAPITULO VI

DA GERÊNCIA

Art. 31º – Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre os elementos de reconhecida experiência e capacidade.

I – As atividades do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

II – O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 32º – A Contabilidade da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, obedecerá às disposições legais normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será levantado a trinta e um de dezembro de cada ano e o balancete no final de cada administração.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 33º – A Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio Miguel deverá ter:

- a) Livro de matricula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de presença de associados em Assembléia
- e) Outros livros fiscais, contábeis e exigidos por lei e /ou regimento interno.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

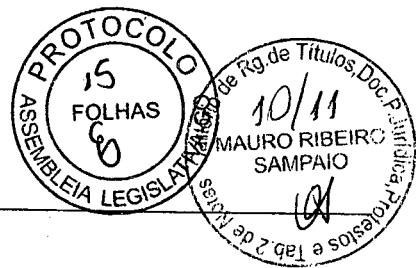
CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test.º da verdade.
em 22 de novembro de 2012.

SILVIO N
ARIA IGNEZ DOS

M. Campos

Maria Igenes dos Reis Campos-Escrevente

01768055913
AUTENTICAÇÃO
Selo de Autenticação
Cartório de Notas
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
SILVIO N (Oficial)
ARIA IGNEZ DOS REIS DOS REIS CAMPOS



CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º – A Entidade poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o “quorum” das deliberações onde deverá ser exigidas a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 35º – Em caso de dissolução e legitimados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, com personalidade jurídica e atividades preponderantes no Estado de Goiás, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Entidade dissolvida.

CAPITULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, pela solicitação fundamentada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, endereçado ao Presidente da Entidade que porá em pauta em Assembléia Geral.

I – No caso de reforma total, deverá se nomeada uma comissão para elaborar um anteprojeto que após 30 (trinta) dias, para discussões e emendas, deverá ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária.

II - Para reforma do presente estatuto é exigido o “quorum” de 1/3 (um terço) dos expressamente convocados para deliberar.

Art. 37º – A Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, composta por chapas distintas, será realizada na 1ª quinzena do mês maio dos anos pares, através de sufrágio universal, direto e secreto, elegendo-se a chapa que obtiver maior número de votos para mandato de 2 (dois) anos, sendo primeira a eleição para a diretoria e em seguida a do conselho fiscal.

Art. 38º – Na Eleição não é permitido o voto por procuração.

Art. 39º – O prazo para as inscrições das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes das eleições e cada chapa deverá apresentar no ato da inscrição sua carta programa.

Art. 40º – A Diretoria da Casa da sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva formará uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros que presidirá as eleições.

Art. 41º – São elegíveis todos os sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos, sendo a eleição por chapas e é vedado o voto nominal para cada cargo.

I – Para ser elegível o sócio qualificado deverá estar em dia com as suas obrigações.

II – É vedado à eleição de sócios que exerçam cargos políticos.

Art. 42º – A Diretoria eleita será solenemente empossada, em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de maio.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

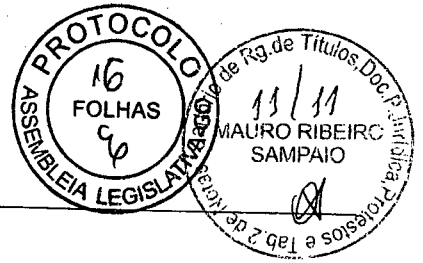
CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ. EM test. *MD* da verdade.
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

SYLVIO M. S. CAMPOS
MARIA IGNEZ DOS REIS CAMPOS

M. Campos

Maria Iguês dos Reis Campos-Escrevente

01768055912 CATALÃO - GO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO/GO
SUB-OFFICIAL MARIA IGNEZ DOS REIS CAMPOS
CARTORIO DE NOTAS E TAB. P.º



CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva.

Art. 44º – Os Diretores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Casa da Sopa e Creche, em virtude de ato regular de gestão, salvo quando comprovada a má-fé em suas ações.

Art. 45º – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 46º – São Considerados sócios fundadores da Casa da Sopa e Eduardo Antonio da Silva todas as pessoas que assinarem a ata de fundação.

Art. 47º – Os bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca, ou ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 48º – Os auxílios e subvenções recebidos de poderes públicos serão aplicados totalmente nas obras sociais.

Art. 49º – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar ao seu mandato, no máximo até 6 (seis) meses antes do pleito.

Art. 50º – É vedada a utilização do nome da Entidade para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

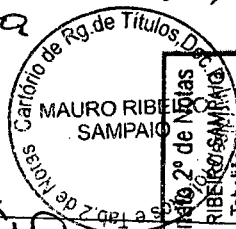
Art. 51º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 52º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

CATALÃO-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

x Nayara de Fatima Rosa
Aparecida de Fatima da Silva
Rony Lopes Corrêa
Márcia Cristina Rosa
José Eustáquio Rosa Neto
Cleuzia de Fatima da Silva
Gláucio Antônio Domício Ferreira
Silmay Raphael Dias Brito
Sinara E. Felício Garcia

x Graziela Silva Bennett
x Rols Amaro de Deus Faria
x Susiane F.S. Bennett
x P.F.
x Antonio Rogel da Silva



Tabelião MAURO RIBEIRO SAMPAIO	Tabela Substituta MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO	Apresentado hoje para registro no livro A	
		nº 15	de Registro civil de
		Pessoas Jurídicas, às fls. 10xv/112v	
		sob o nº de ordem 1.950	
		Catalão, 29 de abril de 2010	
		Oficial do Registro	
		EMOLUMENTOS ...R\$	53,00
		TAXA JUDICIÁRIA...R\$	8,25 11
		TOTAL.....R\$	61,25

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO/GO
Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 1.780 - Centro - CEP: 75.701-480
FONE/FAX: (64) 3441-2121 - E-mail: cartoriosnetto@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU. FE. EM test.º da verdade.
Catalão - GO 22 de novembro de 2012

M. Campos
Maria Iguês dos Reis Campos - Escrevente

01768055914
AUTENTICAÇÃO
Escritório de Autenticação
Cartório Geral de Jure
SERVIDOR NETTO (Oficial)
M. I. DOS REIS CAMPOS
ESCRIVENTE SUB-OFICIAL
CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E TAB. Nº
DE NOTAS
CATALÃO - GO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E PARA FUNCIONAMENTO**

NÚMERO/CCP 78.452 EXERCÍCIO 2012 EMISSÃO 21/03/2012 VALIDADE 31/12/2012

RAZÃO SOCIAL
CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA

NOME FANTASIA:
CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO:
**RUA 103 , Nr.215 ,QD. , Lt. , BELA VISTA - CATALAO , GO -
75710110CATALAO**

ATIVIDADES:
**EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA E CRECHE
ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO , EXCETO CAIXAS ESCOLARES
ATIVIDADES ASSOC. NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

RESTRICÇÕES
Enquanto atender às exigências da Legislação

CNPJ / CPF 11.911.206/0001-90 INSCR. MUNICIPAL 120410

ÁREA 32 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Art. 2º do Decreto nº 334, de 30/01/2009

Eduardo Ferreira Rosa
Depto. de Trib. e Mobiliário

Naila Skar Democh
Depto. de Trib. e Mobiliário

Sr. Contribuinte informe à Prefeitura qualquer alteração em sua atividade. Confira sua situação junto ao Município.

OBS.: ESTE ALVARÁ DEVE SER RENOVADO ANUALMENTE E
ESTAR SEMPRE AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Art. 240 § 8º do Código Tributário Municipal


Este Alvará poderá ser cassado quando:

- I - O local não atender às exigências e for dada destinação diversa do autorizado;
- II - A atividade exercida violar as normas previstas na legislação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.911.206/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 103	NÚMERO 215	COMPLEMENTO	
CEP 75.710-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/10/2012** às **14:52:28** (data e hora de Brasília).

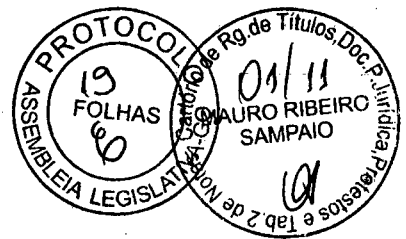
Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO

CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA

CAPÍTULO I

Da denominação, Fundação, objeto, sede e prazo de duração.

Art. 1º – Com denominação de, **CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA**, fundada aos cinco dias do mês de Outubro de dois mil e nove, é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Catalão-Go.

Art. 3º – O objetivo da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva será:

I – Atender crianças providas de famílias carentes, desenvolvendo atividades educacionais, recreativas e alfabetizar adulto e crianças.

II – Distribuição de sopa, brinquedos e roupas :

III – Desenvolver outros trabalhos assistências necessário:

IV - Desenvolver formação profissional com adolescente e adultos da Comunidade.

Art. 4º – No desempenho de suas atividades, a Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, não fará distinção quanto à raça, cor, convicções políticas ou credo religioso.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos e Obrigações.

Art. 5º – A Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, para o atendimento de suas atividades, adotará entre outras , as seguintes medidas :

I – Organizará um quadro de sócios compreendidos em três categorias, a saber:

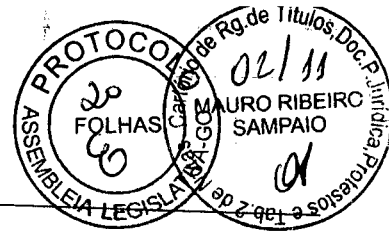
a) Sócios fundadores

b) Sócios qualificados; e

c) Sócios contribuintes.

II – Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços.

Art. 6º – Conforme preceitua o inciso I do art. 5º deste estatuto, a Casa de Sopa e Creche **EDURDO ANTONIO DA SILVA**. para atendimento de suas finalidades estabelecerá três quadros de sócios que se distinguirão por categorias, a saber: Sócios Fundadores Sócios qualificados e Sócios Contribuintes.



I – O quadro de sócios fundadores é constituído por todas as pessoas que assinaram a ata de sua fundação, que poderão se enquadrar ainda nas duas outras categorias abaixo.

II – O quadro de sócios qualificados será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, raça, convicções políticas ou credo religioso; sendo necessário serem maiores de 18 (dezoito) anos, mentalmente capazes, que aceitem assumir obrigações, bem como gozar dos direitos desta categoria estabelecidos pela regulamentação complementar.

III – O quadro de Sócios Contribuintes será constituído de um número ilimitado de pessoas que independente de idade, capacidade, cor, raça, credo religioso ou convicções políticas auxiliarão regularmente com uma importância.

Art. 7º – SÃO DEVERES DOS SÓCIOS QUALIFICADOS:

I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II – Manter em dia as suas contribuições;

III – Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e o progresso da entidade.

Art. 8º – SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS QUALIFICADOS :

I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Participar das reuniões das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da respectiva ordem do dia;

III – Consultar todos os livros e documentos da entidade, em época de reunião da Diretoria.

Art. 9º – Para ser admitido como sócio qualificado, o candidato deverá ser apresentado, em proposta padrão, assinada por um sócio, em pleno gozo de suas regalias sociais.

Parágrafo único – A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria.

Art. 10º – O Sócio qualificado que deixar de pagar suas contribuições, por mais de três meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos e terá sua matrícula cancelada, salvo entendimento com a secretaria para atualização e quitação das contribuições em atraso.

Parágrafo único - A Diretoria estudará os casos de isenção das mensalidades para Sócios com dificuldades financeiras.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 11º – O Sócios Qualificados que infringirem o presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão

I – A advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente da entidade, ao Sócio que incorrer em faltas consideradas de pequena gravidade.

II – A exclusão será aplicada pela decisão unânime da Diretoria homologada pela Assembléia Geral, incorrendo nesta penalidade o sócio que já houver sido advertido por uma vez pela mesma falta ou tenha cometido falta considerada de alta gravidade.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 12º – O patrimônio da entidade será constituído pelos bens moveis e imóveis e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados sempre em função dos objetivos da entidade, conforme dispostos neste Estatuto.

Art. 13º – A receita da Entidade será proveniente de:

- a) contribuições financeiras de particulares;
- b) auxílios e subvenções de organismos oficiais;
- c) campanhas beneficentes diversas;
- d) bazares beneficentes;
- e) doações e legados;
- f) alugueres e dividendos;
- g) contribuições de associados;
- h) quaisquer outros meios admitidos em lei.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º – Os órgãos da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva ficam assim estruturados:

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva e se constitui de todos os sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 16º – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, orientadas em seus funcionamentos por regime interno e pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I – REALIZAÇÃO

Art. 17º – As assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimentos dos relatórios e atos da Diretoria;
- b) Na primeira quinzena do mês de maio dos anos pares para eleição nova Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 18º – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;
- b) Pela maioria simples dos membros da diretoria;
- c) A pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios qualificados, em requerimento ao Presidente da Entidade especificando o motivo da convocação;
- d) Por iniciativa do Conselho Fiscal nos termos do Art. 29º, caput., deste Estatuto.

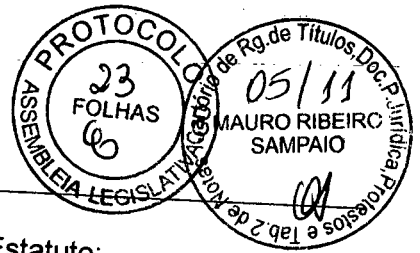
Art. 19º – Todas as Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde se mencionará data, hora, local e pauta, que será afixado na sede da Entidade e publicado no jornal de circulação no Município e ainda por carta pessoal àqueles sócios que residam fora da cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20º - As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Entidade que verificará a regularidade da convocação e a presença dos sócios em número legal para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

SUBSEÇÃO II – DA COMPETENCIA

Art. 21º – São atribuições da assembleia geral:

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



- a) Aprovar ou rejeitar reforma do presente Estatuto;
- b) Deliberar, em grau de recurso, sobre ato de qualquer órgão da Entidade;
- c) Aprovar ou não o relatório anual das atividades da diretoria;
- d) Cassar o mandato de qualquer Diretor da Entidade, quando verificar irregularidades ou abusos no desempenho de funções, facultando ao acusado a mais ampla defesa;
- e) Revogar suas próprias decisões;
- f) Designar substituto para as vagas que se derem na diretoria por morte, renúncia ou abandono de cargo.

Parágrafo 1º – A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença obrigatória da metade mais um dos sócios quites, não havendo número legal na primeira convocação a Assembléia poderá reunir-se trinta minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem às letras 'b' 'e' é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

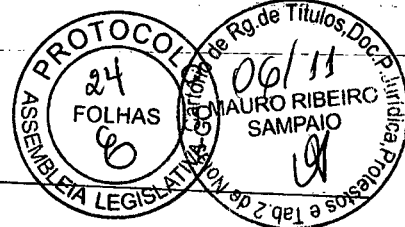
Subseção I - Da composição

Art. 22º – A Diretoria , órgão deliberativo, executivo e coordenador administrativo da Entidade, constitui-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – Além dos cargos acima enumerados poderão ser criados e preenchidos os cargos de Diretor Social , Diretor de Comunicações, Diretor de esportes, Diretor de Relações Públicas, por indicação do Presidente da Entidade e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria .

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



SUBSEÇÃO II – Do Funcionamento

Art. 23º – A Diretoria se reunirá ordinariamente sempre que se tornar necessário, sendo indispensável a ciência de todos os Diretores e a presença da metade mais um de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se.

I – A Diretoria delibera por maioria simples de seus membros.

II – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, apresentada por escrito ao Presidente da Entidade, perderá automaticamente seu cargo.

III – No caso de vacância do cargo de algum Diretor da Entidade a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para eleição do substituto.

SUBSEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

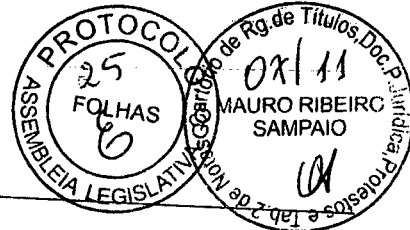
Art. 24º – São atribuições da Diretoria:

- a) Executar o programa social, cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais e resolver sobre todos os casos omissos no presente Estatuto.
- b) Deliberar sobre as propostas para admissão de sócios e sobre o cancelamento da matrícula dos que não cumprirem com os deveres definidos neste Estatuto e nos regulamentos que a Diretoria expedir.
- c) Organizar o orçamento anual das despesas da entidade, bem como a previsão de suas receitas;
- d) Nomear os empregados remunerados da instituição fixando -lhes os vencimentos;
- e) Pronunciar-se sobre todos os fatos e atos que sejam levados ao seu conhecimentos, tanto pelo sócios como algum Diretor;
- f) Aprovar e por em execução o regimento interno, bem como os regulamentos que os diversos serviços exigem, podendo alterá-los, revogá-los ou substituí-los como julgar conveniente.

Art. 25º – Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Presidir todas as reuniões da Diretoria
- c) Convocar as Assembléias Gerais e a elas presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamentos de atos da Diretoria;

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



d) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório das contas da administração;

e) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em geral na suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o código civil;

f) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro o balanço mensal, todos os documentos que importem em responsabilidade para a instituição, bem como os cheques emitidos pela entidade.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

Art. 26º – Ao 1º Secretário compete:

a) Redigir atas das sessões da Diretoria assiná-las com os demais Diretores;

b) Organizar e dirigir a secretária

c) Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em ordem;

d) Redigir e assinar toda a correspondência afeta à secretária, promovendo a admissão de sócios;

e) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções de Diretoria e assumir a presidência no impedimento do Presidente e Vice - Presidente concomitantemente;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

Art. 27º – Ao 1º tesoureiro compete:

a) Arrecadar a receita geral da Entidade e promover o parâmetro das despesas autorizadas pela Diretoria;

b) Escriturar em dia o livro caixa e os demais livros inerentes à tesouraria, de acordo com a lei;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, recolhendo-os sempre que possível em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria;

d) Apresentar mensalmente o balanço da Instituição a fim de ser apreciado pela Diretoria e Conselho Fiscal;

e) Assinar com o Presidente o balanço geral os cheques e demais documentos que importem em responsabilidade da Entidade;

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via

f) Apresentar anualmente e no final mandato o balanço geral a fim de ser aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive, em caso de vacância do cargo, respondendo apenas pelos atos praticados durante a transição.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Subseção I - Da composição

Art. 28º – O Conselho Fiscal Compõe-se de três membros, eleitos logo após a Eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, entre as chapas apresentadas pelos sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Presidirá o Conselho Fiscal aquele que figurar em primeiro lugar na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 29º – Ao Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, incumbe efetuar reunião ordinária uma vez por mês e reuniões extraordinárias sempre que convocadas por quaisquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

I – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

II – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Subseção III – Da competência

Art. 30º – O Conselho Fiscal é órgão encarregado de:

- a) Aprovar os balancetes mensais e o balanço final apresentado pela Diretoria da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva;
- b) Apurar denúncias e irregularidades;
- c) Assessorar a Diretoria em assuntos financeiros e econômicos;
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de irregularidades por ele apurado.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA

Art. 31º – Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria, entre os elementos de reconhecida experiência e capacidade.

I – As atividades do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

II – O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 32º – A Contabilidade da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva, obedecerá às disposições legais normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

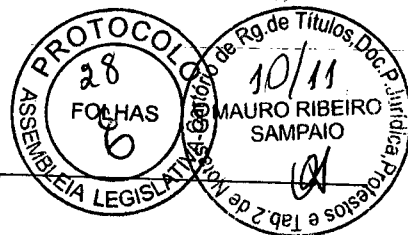
Parágrafo Único – As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será levantado a trinta e um de dezembro de cada ano e o balancete no final de cada administração.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 33º – A Casa de Sopa e Creche Eduardo Antonio Miguel deverá ter:

- a) Livro de matricula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de presença de associados em Assembléia
- e) Outros livros fiscais, contábeis e exigidos por lei e /ou regimento interno.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º – A Entidade poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o “quorum” das deliberações onde deverá ser exigidas a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 35º – Em caso de dissolução e legitimados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, com personalidade jurídica e atividades preponderantes no Estado de Goiás, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Entidade dissolvida.

CAPITULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, pela solicitação fundamentada de um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios, endereçado ao Presidente da Entidade que porá em pauta em Assembléia Geral.

I – No caso de reforma total, deverá se nomeada uma comissão para elaborar um anteprojeto que após 30 (trinta) dias, para discussões e emendas, deverá ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária.

II - Para reforma do presente estatuto é exigido o “quorum” de 1/3 (um terço) dos expressamente convocados para deliberar.

Art. 37º – A Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, composta por chapas distintas, será realizada na 1ª quinzena do mês maio dos anos pares, através de sufrágio universal, direto e secreto, elegendo-se a chapa que obtiver maior número de votos para mandato de 2 (dois) anos, sendo primeira a eleição para a diretoria e em seguida a do conselho fiscal.

Art. 38º – Na Eleição não é permitido o voto por procuração.

Art. 39º – O prazo para as inscrições das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes das eleições e cada chapa deverá apresentar no ato da inscrição sua carta programa.

Art. 40º – A Diretoria da Casa da sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva formará uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros que presidirá as eleições.

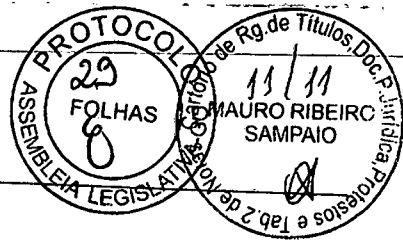
Art. 41º – São elegíveis todos os sócios qualificados em pleno gozo de seus direitos, sendo a eleição por chapas e é vedado o voto nominal para cada cargo.

I – Para ser elegível o sócio qualificado deverá estar em dia com as suas obrigações.

II – É vedado à eleição de sócios que exerçam cargos políticos.

Art. 42º – A Diretoria eleita será solenemente empossada, em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de maio.

Foi Afixado o Selo
Na 1ª Via



CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Casa da Sopa e Creche Eduardo Antonio da Silva.

Art. 44º – Os Diretores não são responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Casa da Sopa e Creche, em virtude de ato regular de gestão, salvo quando comprovada a má-fé em suas ações.

Art. 45º – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 46º – São Considerados sócios fundadores da Casa da Sopa e Eduardo Antonio da Silva todas as pessoas que assinarem a ata de fundação.

Art. 47º – Os bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir só poderão ser gravados com hipoteca, ou ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 48º – Os auxílios e subvenções recebidos de poderes públicos serão aplicados totalmente nas obras sociais.

Art. 49º – Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar ao seu mandato, no máximo até 6 (seis) meses antes do pleito.

Art. 50º – É vedada a utilização do nome da Entidade para fins de promoção pessoal ou eleitoral

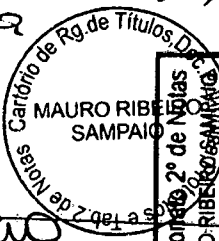
Art. 51º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 52º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

CATALÃO-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

x *Marys de Fatima Rosa*
Aparecida de Fatima da Silva
Rony Lopes Cordeiro
Márcia Cristina Rosa
José Eustáquio Rosa Neto
Cleuzza de Fatima da Silva
Garcio Antonio Domício Ferreira
Silfany Rafael Dias Brito
Sinara G. Fulcio Garcia

x *Traci da Silva Bennett*
 x *Rols Muniz de Azevedo*
 x *Jesiana F-S. Bennett*
 x *[Signature]*
 x *[Signature]*
 x *Antonio Regal da Silva*



Tabelião nº 2º de Títulos MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabela Substituta	Apresentado hoje para registro no livro A nº 15 de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 102v/112v.
	sob o nº de ordem 1.950 Catalão 29 de abril de 2010 <i>(Sampaio)</i>
MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO Tabela Substituta	Oficial do Registro
	EMOLUMENTOS...R\$ 53,00
	TAXA JUDICIÁRIA...R\$ 8,25
	TOTAL...R\$ 61,25

Foi Afixado o Selo Na 1ª Via



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 11/12/2012 Nº do Processo:2012004675

Interessado: DEP. JARDEL SEBBA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JARDEL SEBBA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 317 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

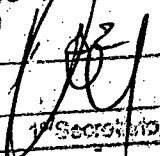
Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE SOPA E CRECHE
EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CATALÃO-GO.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 357 DE 04 DE Dezembro DE 2012



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Em	30/12/12
	
1º Secretário	

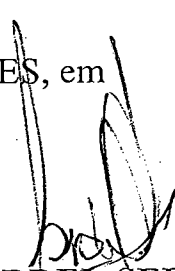
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

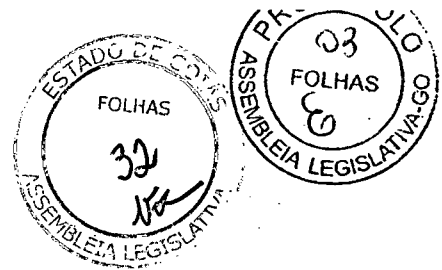
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.206/0001-90, com sede no Município de Catalão - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2012.


JARDEL SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que presta ao Município de Catalão - GO.

A entidade em tela é uma associação civil, filantrópica, de direito privado que trabalha no atendimento á crianças provindas de famílias carentes, desenvolvendo atividades educacionais e recreativas, bem como a distribuição de sopa, brinquedos e roupas a todos necessitados do Município de Catalão.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) João de Lima

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03/2013

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO N° : 2012004675
INTERESSADO : **DEPUTADO JARDEL SEBBA**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Casa de Sopa e Creche Eduardo
Antônio da Silva
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Jardel Sebba com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Casa de Sopa e Creche Eduardo Antônio da Silva, sediada no Município de Catalão - GO.

A entidade em tela busca, dentre outras finalidades, atender crianças de famílias carentes, desenvolvendo atividades educacionais, recreativas, alfabetizar adultos e crianças, bem como distribuir sopa, brinquedos e roupas.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2013.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4675/12

Sala das Comissões Deputado Sôlon Amaral

Em 14 de 05 / 2013.



Presidente:

APROVADO EM ^M
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26/06/2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, 1ª SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06/08/2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1107 – P

Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 160, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do ex-Deputado **JARDEL SEBBA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 160, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

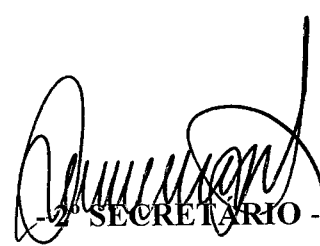
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE
EDUARDO ANTONIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
sob o nº 11.911.206/0001-90, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de
agosto de 2013.


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Parlamentar
ESTADO DE GOIÁS
FOLHA 38
16/9

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.670

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA SENHOR JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.834.351/0001-11, com sede no Município de Campo Limpo de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.138, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO METÉOROLÓGICA ACREDENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.409.423/0001-95, com sede no Município de Acreúna-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.132.953/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.456.266/0001-02, com sede no Município de Água Limpa de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RELIGIOSA ILÊ OXUM AXÉ OPÔ AFONJÁ ONI XANGÓ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.820.173/0001-36, com sede no Município de Novo Gama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.208/0001-90, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUÍDOFILOS -APO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.648/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.145, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALIEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.980.513/0001-44, com sede no Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual da Cultura e da Filosofia Judaico-Anussim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA CULTURA E DA FILOSOFIA JUDAICO-ANUSSIM, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002903, resolve tornar sem efeito o Anexo Único constante do Início I do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.600, de 04 de junho do mesmo ano, na parte em que nomeou MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA, CPF/MF nº 999.215.371-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear MAX VIEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 005.940.511-26, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar